

**LEI Nº. 2307/2002 DE 24/10/2002.**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Sede e Distritos Municipais, na atividade de construção e/ou ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, e/ou Esgoto Sanitário, a saber:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	02
Trabalhador Braçal	35

**Parágrafo Único** - A contratação dar-se-á durante o período da execução das obras.

**Art. 2º.** - A remuneração relativa à contratação prevista no Artigo 1º. desta Lei, acompanhará as variações do mercado de trabalho local.

**Art. 3º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro e vantagens pessoais.

**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Portaria, podendo ser individual ou não.

**Art. 4º.** - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Linhares - Lei nº. 1347/90.

**Art. 5º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos